

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nossos atletas paraolímpicos são magníficos exemplos de força, garra e superação, tanto das limitações físicas como, principalmente, das restrições mentais. Isso faz deles mais do que somente vencedores de competições esportivas, na verdade são multicampeões na difícil arte de viver e de sobreviver.

O exemplo desses homens e mulheres sempre vitoriosos deve, portanto, ser exaltado, como justo reconhecimento por seus feitos esportivos.

Entretanto, além disso, é preciso que se lhes dê ampla divulgação, especialmente junto às crianças e aos adolescentes, que tantas vezes esmorecem diante de pequenos obstáculos.

Nossa escolha do 21 de setembro como o Dia do Atleta Paraolímpico, em nosso Município, tem o intuito de fazer coincidir a data com o Dia Nacional das Pessoas com Deficiência, o que permitirá uma dupla comemoração, favorecendo a divulgação da nobre causa.

Essas são as razões de pretendermos a criação de um dia especial para os atletas paraolímpicos, para comemorar os seus feitos esportivos, as marcas paraolímpicas, enfim, as suas lutas inspiradoras para todos nós.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2007.

VEREADOR HAROLDO DE SOUZA

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Porto Alegre, o Dia do Atleta Paraolímpico, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de setembro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Dia do Atleta Paraolímpico, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de setembro.

Parágrafo único. O Evento de que trata o “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, definirá a programação relativa à comemoração do Dia do Atleta Paraolímpico.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que congreguem, a qualquer título, atletas paraolímpicos, em especial o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.